

LEI Nº. 34/2013
Em 06 de setembro de 2013.

Alteração do inciso “I” do artigo 15 da Lei número 31/09 de 11 de setembro de 2009 que “DISCIPLINA O PLANTIO, O REPLANTIO, A PODA, A SUPRESSÃO E O USO ADEQUADO E PLANEJADO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O inciso “I” do artigo 15 da Lei de número 31/09 de 11 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

I – multa no valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, mediante Decreto de regulamentação, por árvore abatida com diâmetro de caule á altura do peito (DAP), por injurias físicas que comprometam as árvores (podas, anelamento, envenenamento, acidente de trânsito e outros) de acordo com a sua gravidade, a ser definida por técnicos do órgão competente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de setembro de 2013

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. R. Humano